

DECRETO Nº 124/2021/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Prorroga vigência do Decreto nº 112/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 112/2021, até o dia 31 de outubro de 2021, e cujo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais eventos, passa a ser das 06:00hs até as 03:00 hs.

Art. 2º - Ficam autorizadas as atividades e serviços privados não essenciais, na zona urbana e rural, a seguir:

I - Indústrias, campo de futebol, ginásio de esportes e bares;

II - O funcionamento de quiosques e restaurantes localizados na Praia do Segredo e Ilha Verde, bem como o acesso de turistas nos referidos locais e na Cachoeira Viva Vida;

III - O funcionamento de quiosque em praia particular, bem como acesso de turistas em local desta natureza, sendo eles:

a) Balneário e local de pesca localizado na antiga draga, perímetro urbano de Lajeado;

b) Praia do Sorriso (localizada na proximidade da Ponte sobre o Rio Tocantins);

c) Demais praias e pontos de recepção de turistas de pesca, no Rio Tocantins, no território do Município de Lajeado.

§ 1º O funcionamento de que trata o caput e seus incisos é condicionado:

I - à implantação pela Administração, em espaços públicos, e pelos proprietários ou administradores, em espaços privados, de equipamentos de higienização tais como: dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento) e lavatórios, fixos ou portáteis, com reservatório de sabão líquido;

II - ao controle de entrada de pessoas, a fim de garantir distanciamento seguro entre usuários, salvo integrantes do mesmo núcleo familiar e evitar aglomeração.

III - a evitar a aglomeração de pessoas, nos estabelecimentos de qualquer natureza e locais públicos e privados, permitindo a capacidade máxima de 70%, (setenta por cento) do local.

Art. 3º - Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança já estabelecidos no Decreto Municipal nº 028/2021/ GAB/PREF, em todos os locais, e, principalmente, exigir o uso de máscaras no local e fornecer álcool em gel a 70%, para os clientes, funcionários e todos os demais presentes.

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

Art. 4.º- A permissão contida neste Decreto tem vigência até o dia 31/10/2021, podendo ser revogado mediante descumprimento do mesmo ou, elevação do número de casos de COVID-19 nesta municipalidade.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.



ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL